

Contrato N.º 64 - UCL/DFC/DSP/2025

Aquisição de Serviços: PAQ 45/2025 – EDOC/2025/13274 – Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza de diversas Instalações Municipais.

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva n.º: 506 697 320

Endereço / Sede/ Endereço Eletrónico: Município de Viseu, Praça da República, 3514 – 501 Viseu, geral@cmviseu.pt

Representado por: Exm.º. Sr. Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Viseu, *João Paulo Lopes Gouveia.*

Habilitação: com competência delegada nos termos do N.º 2 do Artigo 36º da Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro e despacho 024/P datado de 10/02/2022, emitido no uso da sua competência..

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: TMLJ - FACILITY SERVICES, UNIPESSOAL LDA.

Cartão de Pessoa Coletiva N.º: 517 640 112

Endereço/Sede: ...

Endereço eletrónico: ...

Representado por: ...

N.º CC: ...

Habilitação: ...

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Higiene e Limpeza de diversas Instalações Municipais, conforme nossas condições de procedimento, caderno de encargos e Vossa proposta, juntos ao processo, a saber:

- Instalações do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental;
- Instalações do Mercado dos Produtores e Mercado Municipal (Metrologia);
- Instalações do Quartel da Cidade – Bombeiros Sapadores;
- Instalações do Terminal Rodoviário de Viseu;
- Instalações do Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato;
- Instalações do Quartel do Aeródromo Municipal dos Bombeiros Sapadores.

A carga horária prevista para a limpeza de cada instalação, consta no Caderno de Encargos.

Segunda: Preço Contratual

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a quantia de **69.189,30€** (sessenta e nove mil, cento e oitenta e nove euros e trinta cêntimos). O contrato caduca logo que atingido o seu valor. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

2. Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, são pagas mensalmente, correspondendo ao valor da proposta adjudicada dividida por 190 (cento e noventa) dias, após a receção da respetiva fatura. A emissão de fatura só poderá ser emitida, após recolha do aval do gestor do contrato.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir faturas mensais conforme os artigos descritos no mapa de quantidades, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;
- A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;
- Unidade orgânica requisitante;
- Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.

5. O Adjudicatário deverá emitir faturas em formato eletrónico. A fatura só poderá ser emitida após a conclusão da prestação de serviços e/ou entrega dos bens para que possa ser processada e posteriormente paga, devendo mencionar na mesma o número da requisição e o número sequencial de compromisso.

Nos termos do artigo 299-B do Código dos Contratos Públicos a mesma deve ser emitida eletronicamente, pelas grandes empresas e remetida através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com), com o qual o Município de Viseu tem parceria.

Nos termos do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual (alterado pelo Decreto-Lei nº 13-A/2025, de 10 de março), as micro, pequenas e médias empresas, poderão até 31 de dezembro de 2025, proceder ao envio da fatura via CTT para o Município de Viseu, Praça da República - 3514-501 Viseu, ou para o e-mail: au@cmviseu.pt.

6. Está incluído no preço contratual, nomeadamente o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, do respetivo prazo, nos termos do Artigo 97º N.º 2 do CCP.

7. Os pagamentos serão efetuados para o IBAN indicado pelo cocontratante, documento entregue com os documentos de habilitação.

8. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Tendo em conta que no cálculo do preço base foi tido em conta a expectável atualização dos preços para o período, em especial, a relativa à atualização mensal da retribuição mínima garantida, salvo disposição legal em contrário, não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

10. Em caso de incumprimento, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos da Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.

Terceira: Prazo de Execução

A prestação de serviços objeto do contrato é válida pelo prazo de 190 (cento e noventa) dias a contar da data da sua assinatura do contrato. Caso a assinatura ocorra antes do dia 11 de abril de 2025, o contrato iniciar-se-à nessa data, dando continuidade ao contrato em vigor para o mesmo fim.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de Caução

Não aplicável.

Sexta: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 020202. Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no N.º 3 do Art.º 5º da Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei N.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial N.º 80326/2025 de 27/03/2025 e conferido em 27/03/2025.

2. No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do Artigo 468º do CCP. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do Contrato

Nos termos do despacho de 25/02/2025, foi designado gestor do contrato, ... (DACMA), com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Décima: Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima primeira: Documentos integrantes do Contrato

1. Nos termos do N.º 2 do Artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos/programa preliminar;
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99º CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101º CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Décima segunda: Atos Habilitantes

1. O Ato de Adjudicação foi aprovado por despacho de 27/03/2025, do Exmo. Senhor, Vice-Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Lopes Gouveia, no Procedimento por Concurso Público, alínea b) do N.º 1 do Artigo 20º do CCP, na redação do Dec. Lei N.º 111/2017-B de 31 de agosto, que regula o presente concurso identificado com a referência, PAQ. 45/2025-EDOC/2025/13274.
2. A Minuta do Contrato foi aprovada em 27/03/2025, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima terceira: Declaração de Inexistência de Impedimentos

O adjudicatário, apresentou, para os efeitos previstos no Artigo 9º da Lei N.º 52/2019, de 31 de julho, a "Declaração de Inexistência de Impedimentos", consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

Décima quarta: Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima quinta: Cessão da Posição Contratual por Incumprimento

Não aplicável.

Décima sexta: Cessão e Subcontratação pelo Cocontratante

São admitidas a cessão e a subcontratação pelo cocontratante, mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do Artigo 318º do CCP.

Décima sétima: Suspensão de Prazo

1. Se por motivo de interesse público, for necessário à entidade adjudicante interromper a prestação do serviço, será suspensa a execução do contrato.
2. O cocontratante retomará os trabalhos, em caso da suspensão prevista no número anterior, quando a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os termos que a mesma implique.
3. Todo o período de suspensão será acrescido ao prazo de execução do contrato, sendo referida essa prorrogação, salvo acordo em sentido diverso, à fase que estava em curso ao momento da suspensão.

Décima oitava: Extinção do Contrato

A prestação de serviços a contratar extingue-se:

- a) pelo cumprimento integral do objeto do contrato;
- b) por resolução de qualquer das partes, nos termos admitidos pelo contrato e pelo CCP;
- c) por revogação de mútuo acordo entre as partes;
- d) por impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

Décima nona: Execução da Caução

Não aplicável.

Vigésima: Revisão de Preços

Não aplicável.

Vigésima primeira: Adiantamentos

No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Vigésima segunda: Concorrência

Não aplicável.

Vigésima terceira: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 30/2021 de 21/5, e pelo Decreto-lei N.º 78/2022, de 7 de novembro.

Viseu, 31 de março de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

*Assinado digitalmente a
31/03/2025 às 10h21.*

SEGUNDO OUTORGANTE

*Assinado digitalmente a
01/04/2025 às 10h30.*

Redigido por:

...